MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 18 /90 - CONSEPE

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS, SEGUNDO O REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 , bem como o que consta do processo nº 28/90 - CONSEPE;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Artigo 1º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior :

I - As pertinentes a ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - A participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação, de monogra-

...
fias, de dissertação, de tese em cursos de pós-graduação ou de concurso público para a carreira docente;

IV - A orientação de dissertações, teses, monografias e trabalhos de conclusão de curso;

V - A participação em Colegiados, Conselhos e Comissões no âmbito da Universidade ou em representação da Universidade;

VI - A regência de Orquestra e Coral.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Artigo 2º - São consideradas atividades de ensino as de :

I - ministrar aulas em curso de graduação e de pós-graduação, expressas em horas-aulas;

II - preparar as atividades mencionadas no item I, e acompanhar e avaliar as atividades discentes;

III - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino do Departamento;

IV - orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertação e teses;

V - orientar e supervisionar estágios curriculares;

VI - preparar e executar as atividades docentes-assistenciais e avaliar as atividades discentes referentes.

§ 1º - Entende-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada a ministrar o ensino em aulas teóricas, práticas de laboratório, de campo, enfermaria, ambulatório, sala de cirurgia e outros, prevista na carga horária da disciplina respectiva.

§ 2º - Cada hora-aula dará direito ao professor a uma hora e meia para as atividades de: preparação de aulas, correção de provas e exercícios, confecção de

...

textos, orientação de alunos e outras atividades didáticas.

§ 3º - A carga didática dos docentes, nas atividades que constam do ítem IV deste artigo, para orientação de trabalho de conclusão de curso, de monografias, de dissertação de mestrado, de tese de doutoramento, corresponderá a 02 (duas) horas-aula semanais por aluno do curso de graduação e de especialização e 03 (três) horas-aula por aluno do curso de mestrado e/ou doutorado.

§ 4º - As atividades relativas ao item V e VI deste artigo serão regulamentadas, através de normas específicas aprovadas pelo CONSEPE, a partir da definição e caracterização daquelas atividades pelos Departamentos, tendo-se em vista a especificidade de cada curso.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento efetuar a distribuição das atividades de ensino aos docentes , obedecendo aos seguintes critérios :

I - No regime de tempo parcial (20 horas semanais) : mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais;

II - No regime de tempo integral (40 horas semanais ou Dedicação Exclusiva) :

a) mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais no caso de exercício de outros encargos ;

b) 16 (dezesseis) horas-aula semanais no caso de atividades exclusivamente didáticas.

Parágrafo Único - Poderá ter reduzida a respectiva carga horária até o mínimo de 04 (quatro) horas-aula semanais, o docente que :

a) Designado para Coordenador de Centro, Vice-Coordenador, Chefe de Departamento, Sub-Chefe, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, ou para exercer funções de direção, coordenação, assessoria ou planejamento junto à Administração Superior ;

...

b) Em casos especiais e por tempo determinado, tenha o seu pedido aprovado pelo Colegiado de Departamento e homologado pelo Reitor.

Artigo 4º - Somente poderão ser dispensados de atividades de ensino os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Sub-Reitores.

Artigo 5º - Nos termos do Artigo 31, § 2º da Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, o Reitor poderá dispensar das atividades de ensino até 02 (dois) docentes quando membros da Associação de Classe, após o parecer favorável do Departamento, onde os respectivos docentes estejam lotados.

Artigo 6º - Ao docente designado orientador acadêmico, caberão 20 (vinte) horas semanais para exercício da função.

Artigo 7º - Serão as seguintes as cargas horárias semanais máximas, destinadas à representação em Orgãos Colegiados :

I	-	Conselho Universitário	04 horas
II	-	Conselho de Ensino e Pesquisa	12 horas
III	-	Comissão Permanente de Pessoal Docente	10 horas
IV	-	Conselho Departamental	04 horas
V	-	Colegiado de Curso	10 horas

Parágrafo Único - As horas a que se refere o item IV deste artigo destinam-se aos docentes representantes dos respectivos Departamento que integram o Centro.

Artigo 8º - Os professores designados para lecionar nos cursos de pós-graduação deverão ter no mínimo 04 (quatro) horas-aula no curso de graduação.

Artigo 9º - Todo o docente deverá dispor de no máximo 04 (quatro) horas semanais para reunião de Área de Conhecimento , Supervisão de Área e Colegiado de Departamento.

...

Artigo 10 - O docente poderá dedicar até 04 (quatro) horas semanais em atividades de interesse do próprio Departamento ou assessoria a outros Departamentos , Comissões e grupos de trabalho temporários, desde que aprovado pelo Colegiado de Departamento.

Artigo 11 - A redução ou a dispensa dos encargos didáticos vigorará durante o período em que o Docente exercer a atividade que justifique e, ao seu término ser-lhe-ão aplicadas as regras relativas ao seu regime de trabalho.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Artigo 12 - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações.

Artigo 13 - A proposição e apreciação de atividades de pesquisa assim como o acompanhamento e avaliação de sua execução serão definidos pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e normatizados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 14 - As atividades de pesquisa não poderão exceder a 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Artigo 15 - São consideradas atividades de extensão aquelas que compondo o processo educativo, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as ati-

...

vidades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade.

Artigo 16 - A proposição e apreciação de atividades de extensão assim como o acompanhamento e avaliação de sua execução serão definidos pela Sub-Reitoria Acadêmica e normatizada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 17 - As atividades de extensão não poderão exceder a 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 18 - O professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho :

I - Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;

II - Dedicação Exclusiva (DE), com obrigação de o docente prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na UFMT, em dois turnos diários e completos com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com exceção das previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - No regime de Dedicação Exclusiva (DE) admitir-se-à :

a) participação em orgão de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou

...

ou não, em assuntos de especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

Artigo 19 - O cumprimento dos turnos de trabalho pelo docente estará sujeito à programação do Departamento, tendo em vista suas características e horários de funcionamento dos cursos a que atende.

Artigo 20 - O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho fica assegurado aos docentes que nele se encontravam na data de 23 de julho de 1987.

Artigo 21 - É assegurado a qualquer docente o direito de pleitear alteração do seu regime de trabalho, devendo a solicitação ser encaminhada ao Colegiado de Departamento, para análise e definição, à CPPD, para pronunciamento, e ao Reitor para decisão.

Artigo 22 - Os pedidos de alteração de regime de trabalho para regime de Dedicação Exclusiva (DE) serão submetidos pelos interessados ao Colegiado de Departamento, mediante a apresentação de Plano Individual de Atividades consoante com as metas acadêmicas do Departamento.

Artigo 23 - Os pedidos de Dedicação Exclusiva (DE) deverão ser instruídos pelo candidato com a seguinte documentação :

a) requerimento, solicitando a mudança de regime;

b) Plano Individual de Atividades ;

c) cópia dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão previstos no plano;

d) comprovação do não acúmulo de cargos;

§ 1º - A Coordenação do Centro encaminhará às Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos e Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e estas submeterão à CPPD, que analisará

...

os planos individuais de atividades, previamente aprovados pelos Colegiados de Departamento, observando os seguintes critérios :

a) existência, no plano individual de atividades, de projeto de ensino pesquisa ou extensão adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento:

b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime ;

c) participação do pretendente em programa de capacitação docente;

§ 2º - A CPPD, considerando o plano individual de atividade proposto e a conveniência para a Universidade, emitirá parecer conclusivo para a decisão final do Reitor.

Artigo 24 - A excepcionalidade a que se refere o § 2º do artigo 14 do Decreto nº 94.664 (PUCREC), de 23.07.87, será normatizada pelo CONSEPE, mediante definição de critérios pelos Departamentos.

Artigo 25 - O docente, que reivindicar mudanças de regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), ou de 40 (quarenta) horas, para o regime de 20 (vinte) horas semanais, deverá fazê-lo mediante :

a) documento ao Colegiado de Departamento onde argumente o seu pedido;

b) documento de aprovação do Colegiado de Departamento à CPPD, para análise, apreciação e decisão final do Reitor.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, Cuiabá, 18 de dezembro de 1990.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício - CONSEPE